



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 4032, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude (Autoria: Poder Executivo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 2.770, de 09 de janeiro de 2013, alterada pela Lei nº 3.070, de 27 de fevereiro de 2015, passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, que tem as funções de propor diretrizes, fiscalizar, controlar e deliberar sobre a Política Municipal da Juventude, sendo de sua competência:

I - formular diretrizes e propor o desenvolvimento de ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos com a Juventude;

II - analisar e sugerir projetos para implementação pelo Poder Público Municipal, cabendo-lhe fiscalizar suas implementação e execução;

III - propor e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização;

IV - desenvolver mecanismos e formas de possibilitar o acesso dos beneficiários da Política Municipal da Juventude a recursos públicos;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação de interesse à Política Municipal da Juventude;

VI - colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como prática dos agentes atuantes nos Programas Municipais da Juventude;

VII - propor a elaboração, alteração e emitir parecer sobre projetos de lei relativos à Política Municipal da Juventude;

VIII - colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da administração pública, buscando a integração das políticas públicas municipais com aquelas desenvolvidas para a juventude;

IX - acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte da Política Municipal da Juventude;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

X - manter canais de comunicação, relativamente aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XI - organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à juventude;

XII - convocar e promover a Conferência Municipal de Juventude, ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente quando necessário, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento por meio de regimento próprio;

XIII - elaborar seu regimento interno e deliberar sobre suas alterações.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude é constituído por doze conselheiros, sendo seis representantes do Poder Público e seis da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - do Poder Público:

- Social;
- a)** um representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
 - b)** um representante da Secretaria Municipal de Governo;
 - c)** um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d)** um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - e)** um representante da Secretaria Municipal de Saúde; e,
 - f)** um representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II - da sociedade civil:

- a)** um representante de movimentos estudantis;
- b)** um representante de movimentos sociais;
- c)** um representante de movimentos LGBTQI+;
- d)** um representante de entidades ligadas a esporte e lazer;
- e)** um representante de entidades ligadas a relações raciais e étnicas;
- f)** um representante de entidades ligadas a deficiência e mobilidade reduzida.

§1º Os representantes do Poder Público são indicados pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§ 2º Os representantes da sociedade civil são eleitos por voto direto, em eleição promovida pelo Conselho Municipal da Juventude, sendo eleitos um titular e um suplente.

§ 3º São requisitos para candidatura a representantes da sociedade civil:

I - residir no Município há, no mínimo, seis meses;

II - não ser servidor público da administração direta ou ocupar cargo eletivo;

III - ter no mínimo dezesseis e no máximo vinte e nove anos de idade;

IV - representar os movimentos, associações ou organizações a que se referem os itens da alínea 'a' do inciso II deste artigo, para os representantes daqueles segmentos; e,

V - ser indicado por instituição de ensino ou órgão responsável pelo ensino médio para os representantes dos estudantes.

§ 4º Os suplentes substituem os titulares em seus impedimentos legais e os sucedem no caso de vacância.

§ 5º Os membros do Conselho são nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 6º O mandato dos Conselheiros e suplentes é de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 7º Os Conselheiros exercem função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 4º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho são escolhidos entre os Conselheiros.

Art. 5º O Poder Executivo propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de setembro de 2022.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal